



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.717, DE 21 DE MARÇO DE 2023**

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.702, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.627, DE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPRAR UMA GLEBA DE TERRAS, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, BEM COMO REALIZAR ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL PARA PAGAMENTO”.

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os dispositivos da Lei nº 3.702, de 20 de dezembro de 2022, que passam a vigorar nas seguintes redações:

“Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo a primeira parcela a ser paga em até 10 dias após a celebração do termo de compra e venda no exercício de 2023, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e a segunda parcela a ser paga até 30 de junho de 2023, no mesmo valor, observando-se os índices de correção mensal previstos no Decreto Municipal nº 1.288/2020, conforme abaixo:

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

---

|          |             |                  |
|----------|-------------|------------------|
| 11.01.00 | 44.90.61.00 | 15.451.5010.1140 |
|----------|-------------|------------------|

§1º A suplementação de que trata o caput, será proveniente de excesso de arrecadação do Tesouro Geral, Alienação CEFER, BAP - Bônus de Assinatura Petróleo (Pré-Sal) e Superávit financeiro do Tesouro Geral.

(...)

Art. 5º A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.621, de 13 de julho de 2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.682, de 28 de junho de 2022, a Lei do Plano Plurianual nº 3.646, de 21 de dezembro de 2021; a Lei Orçamentária Anual nº 3.647, de 21 de dezembro de 2021, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 3.701, de 19 de dezembro de 2022; passam a incorporar as modificações decorrentes da presente Lei”.

**Art. 2º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 21 de março de 2023.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**

**LUÍS GUILHERME PANONE**  
**CHEFE DE GABINETE**